

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

DECRETO "N" Nº 062, DE 02 DE MAIO DE 2001.

"Aprova normas para funcionamento das Feiras Livres e Feiras Especiais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas para o Funcionamento de Feiras Livres e Feiras Especiais do Município de Aparecida de Goiânia, conforme anexo a este decreto.

Feiras(Dec.062/01

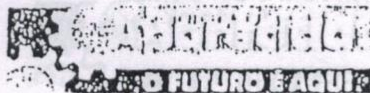
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Aparecida de Goiânia, aos dois dias do mês de maio de dois mil e um.

ADEMIR MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

WALTER DE CARVALHO E SILVA
SEC. EXECUTIVO

JÓRIO COELHO RIOS
SEC. DE AÇÃO URBANA E MEIO AMBIENTE



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

DECRETO "N" Nº 062, DE 02 DE MAIO DE 2001.

NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE FEIRAS LIVRES E
FEIRAS ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE

"Aprova normas para o funcionamento
das Feiras Livres e Feiras Especiais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE
GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - As Feiras Livres, implantadas, orientadas e fiscalizadas
pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, destinam-se à venda,
exclusivamente a varejo, de gêneros alimentícios, produtos artesanais,
horticultura e produtos naturais.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas para o Funcionamento
de Feiras Livres e Feiras Especiais do município de Aparecida de Goiânia,
conforme anexo a este ato.

Parágrafo Único - Poderão ser vendidos artigos de artesanato,
indústria caseira, indústrias exclusivas de instituições de caridade, bem como, de
artigos domésticos ou pessoal, manufaturados e semi-manufaturados, desde
que sejam considerados de primeira necessidade.

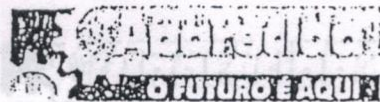
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

Gabinete do Prefeito de Aparecida de Goiânia, aos dois
dias do mês de maio de dois mil e um.

ADEMIR MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

WALTER DE CARVALHO E SILVA
SEC. EXECUTIVO

JÓRIO COELHO RIOS
SEC. DE AÇÃO URBANA E MEIO AMBIENTE



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE FEIRAS LIVRES E FEIRAS ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

DA LOCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 4º - As feiras livres e especiais localizar-se-ão em logradouros públicos do Município, determinados pela Administração Municipal, de acordo com os órgãos competentes da Prefeitura e juntamente com a Associação dos Feirantes de Aparecida de Goiânia.

Art. 1º - As Feiras Livres, implantadas, orientadas e fiscalizadas pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, destinam-se à venda, exclusivamente a varejo, de gêneros alimentícios de primeira necessidade, horticultura, pomicultura e floricultura.

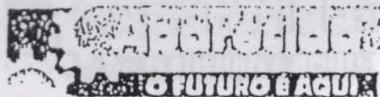
Parágrafo Único - Poderão ser vendidos artigos de pequena indústria caseira, indústrias exclusivas de instituições de caridade, bem como, de artefatos de uso doméstico ou pessoal, manufaturados e semi-manufaturados, desde que sejam considerados de primeira necessidade.

Art. 2º - As Feiras Especiais, igualmente, serão orientadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Ação Urbana e Meio Ambiente - SAUMA e destinam-se à venda, exclusivamente a varejo, de gêneros alimentícios, produtos artesanais, floricultura e produtos naturais.

Parágrafo Único - Poderão ser vendidos artigos antiquários, obras de arte, pequenos animais domésticos exóticos e produtos de fabricação caseira.

Art. 3º - Serão reservados espaços para manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Único - As manifestações artísticas e culturais somente serão realizadas quando previamente permitidas pela Secretaria Municipal de Ação Urbana e Meio Ambiente - SAUMA.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

CAPÍTULO II DA LOCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - As Feiras Especiais localizar-se-ão em logradouros públicos do Município, determinados pela Administração Municipal, de acordo com os órgãos competentes da Prefeitura e juntamente com a Associação dos Feirantes de Aparecida de Goiânia.

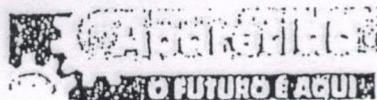
Art. 5º - Novas feiras poderão serem criadas pela Administração Municipal, sempre que ocorrerem, no mínimo, 3 (três) das seguintes condições:

- a. interesse público;
- b. localização viável;
- c. interesse manifesto da população local, com endereço completo, número do documento de identificação;
- d. interesse da Administração Municipal;
- e. interesse dos feirantes, devidamente fundamentado.

Parágrafo Único - Independentemente das condições estipulada neste artigo e a critério da Administração Municipal, as feiras poderão ser extintas ou terem seus locais alterados.

Art. 6º - Será sempre observado quando da implantação de feiras, evitar-se a proximidade de estabelecimentos escolares e templos religiosos, observando-se uma distância mínima de 50,00m (cinquenta metros) dos mesmos.

Parágrafo Único - Será proibida a implantação de feiras em frente a Repartições Públicas, Estabelecimentos Militares, Hospitalares e depósitos de combustíveis.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

Art. 7º - As feiras não poderão situar-se em raio inferior a 2.000m (dois mil metros) uma das outras, quando no mesmo dia.

Art. 8º - Poderá existir uma ou mais feiras por semana, em um mesmo local, fiscalizado pela Secretaria Municipal de Ação Urbana e Meio Ambiente - SAUMA.

Art. 9º - As feiras funcionarão nos locais determinados pela Administração Municipal, conforme decreto de criação das feiras pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, nos seguintes horários:

FEIRAS LIVRES:

I - Diurno - de segunda-feira à sábado, das 6:00 às 13:00h e no Domingo das 6:00 às 14:00h.

II - Noturno - das 17:00 às 22:00h.

FEIRAS ESPECIAIS:

I - Diurno - das 7:00 às 14:00h.

II - Noturno - das 16:00 às 22:00h.

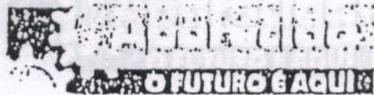
§ 1º - A armação e desmontagem das bancas não poderão anteceder nem ultrapassar a mais de 2(duas) horas do início e de 1 (uma) hora do término das feiras, respectivamente.

§ 2º - As bancas e mercadorias encontradas fora do horário especificado anteriormente serão compulsoriamente apreendidas pela fiscalização, sujeitando-se o infrator às penalidades legais.

§ 3º - São proibidas, a entrada e permanência de veículos ou animais de grande porte, no recinto das feiras durante o horário de funcionamento.

DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Handwritten signature and initials.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

§ 4º – Nas Feiras Livres é permitido a utilização de veículos adaptados para venda de produtos perecíveis.

Art. 10 – Os feirantes são obrigados a respeitar os horários estabelecidos, a manter a disciplina no local de trabalho, respeitar os padrões de higiene; estabelecer-se somente nas feiras determinadas e ainda comercializar apenas os produtos designados ou autorizados pela sua permissão.

Art. 11 – A localização e a organização das feiras serão motivo de planta cadastral, elaborada pela SAUMA e pela Associação dos Feirantes de Aparecida de Goiânia, da qual constará o número máximo de feirantes que comportará cada feira, assim como a localização definitiva dos mesmos.

§ 1º – Para a implantação de qualquer feira não se admitirá número inferior a 30 (trinta) bancas e, depois de implantada, não poderão sofrer qualquer alteração, salvo por autorização da Secretaria Municipal de Ação Urbana e Meio Ambiente – SAUMA, observando-se o disposto nos Arts. 1º e 2º.

§ 2º – Atingindo o número de feirantes que for determinado pela planta cadastral, a feira será considerada lotada e o cadastramento do novo feirante será motivo de estudo minucioso e com a autorização prevista no parágrafo anterior.

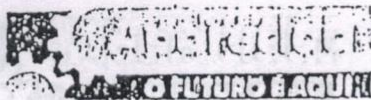
Art. 12 – As bancas deverão obrigatoriamente, obedecer a um Modelo Padrão determinado pela SAUMA, sendo a unidade indivisível para qualquer efeito.

Art. 13 – As vagas existentes nas feiras serão permitidas aos interessados por ordem de requerimento, efetivadas na SAUMA.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO À HABILITAÇÃO

17



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

Art. 14 – Para inscrição à habilitação da permissão como feirante, será constituída uma comissão pelo Secretário Municipal de Ação Urbana e Meio Ambiente – SAUMA, para analisar e emitir parecer referente à documentação apresentada pelos inscritos, conforme discriminado abaixo:

- a. Cópia da Carteira de Identidade e C.P.F.;
- b. Cópia do comprovante de residência e Título de Eleitor;
- c. Cópia do Estatuto Social, Regimento e CNPJ., se pessoa jurídica;
- d. Outros documentos julgados necessários.

§ 1º – Após análise e parecer da comissão, citada no “caput” do artigo, o Secretário emitirá sua decisão.

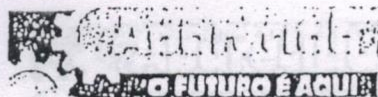
§ 2º – Deferida a permissão será exigida do habilitado os seguintes documentos:

- a. Carteira de Saúde;
- b. Fotografia 3x4 recente;
- c. Alvará Sanitário, quando for o caso;
- d. Declaração de estar associado à Associação dos Feirantes de Aparecida de Goiânia.

§ 3º – Poderá ser concedida permissão como feirante às Pessoas Físicas, Entidades Filantrópicas ou Cooperativas de Produtores sem fins lucrativos.

§ 4º – As Entidades Filantrópicas e Cooperativas de Produtores sem fins lucrativos, permitidos como feirantes, deverão cadastrar cada profissional que trabalhe, sendo exigida a apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo.

§ 5º – No ato do requerimento de habilitação à permissão, as Entidades Filantrópicas e Cooperativas de Produtores de Aparecida de Goiânia, deverão indicar o nome do preposto que ficará sujeito à apresentação dos documentos de que tratam o parágrafo segundo deste artigo.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

Art. 15 – A permissão de uso ao feirante é personalíssima, compreenderá:

- 1) Cadastro do qual constarão nome, residência, número de inscrição, feiras que poderá freqüentar, ramo de comércio que explora, local que deverá ocupar nas feiras de acordo com a planta cadastral e data inicial de suas atividades;
- 2) Placa, com número de inscrição, o qual deverá coincidir com o número do cadastro;
- 3) Carteira de Saúde do permissionário ou preposto;
- 4) Comprovante de pagamentos de tributos devidos pelo exercício da atividade e da ocupação de área por feirante;
- 5) Carteira de Feirante, com foto 3x4, número de inscrição, ramo de atividade ou correspondente.

Art. 16 – As permissões aos feirantes deverão ser revalidadas em cada exercício, até o último dia útil do mês de janeiro.

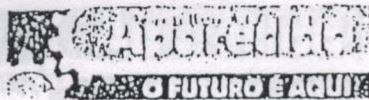
Art. 17 – É vedada a permissão de licença a um só feirante para a comercialização em mais de uma banca, na mesma feira, mesmo que de produtos diferentes.

Art. 18 – Cada feirante terá permissão para trabalhar em apenas uma feira por semana, a qual deverá ser cobrada de acordo com o estipulado no código tributário municipal e o feirante que desejar fazer mais de uma feira por semana, deverá recolher uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor do metro linear da sua permissão.

§ 1º – Será concedida a permissão de licença ao feirante, no máximo a duas feiras diárias, sendo uma por período.

§ 2º – Caso o feirante opte em fazer mais de uma feira por semana, o mesmo deverá recolher a taxa de licença sobre a banca de maior metragem.

Art. 19 – O feirante poderá, a qualquer tempo, pedir baixa de feira, constante de sua permissão, sem contudo, ser-lhe assegurado o direito de devolução dos tributos pagos.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

Art. 20 – O feirante deverá estar ligado à Associação dos Feirantes de Aparecida de Goiânia.

Art. 21 – No caso do feirante vir a ser afetado por doença comprovada, ser-lhe-á permitido o afastamento provisório.

Parágrafo Único – No caso previsto neste artigo, o feirante poderá designar um substituto, parente em 1º grau, que será obrigado a submeter-se, dentre outros, a apresentação de carteira de saúde.

Art. 22 – Anualmente poderá o feirante gozar de até 30 dias de férias, designando contudo um substituto, parente em 1º grau, nesse período, que deverá apresentar carteira de saúde.

Art. 23 – Ocorrendo invalidez permanente ou o falecimento do feirante, a banca poderá ser transferida ao cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente e na falta deste ao parente em 1º grau mais próximo, segundo a ordem de sucessão hereditária instituída na legislação civil.

Art. 24 – Os feirantes, pessoas físicas e jurídicas, respondem civilmente pelos atos de seus empregados ou substitutos eventuais.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Art. 25 – São obrigações dos feirantes:

- 1) Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral, bem como, acatar as ordens emanadas das Autoridades Municipais;
- 2) Usar, durante as horas em que exercem o seu comércio, jaleco ou camiseta padronizada devidamente limpos;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

- 3) Respeitar rigorosamente os horários estabelecidos, manter a disciplina no local de trabalho, respeitar os padrões de higiene, estabelecendo-se somente nas feiras determinadas e ainda vender apenas os produtos designados na permissão;
- 4) Tratar os demais feirantes com urbanidade e respeito, de modo a evitar qualquer perturbação ao funcionamento das feiras;
- 5) Descarregar os veículos que conduzirem mercadorias para a feira imediatamente após a sua chegada e a colocá-los na ordem que forem determinados pelo pessoal encarregado da fiscalização;
- 6) Colocar a permissão em local visível em sua banca;
- 7) Responsabilizar-se pelo uso individual de energia elétrica por seus equipamentos.

SEÇÃO II

DA LIMPEZA

Art. 26 – A limpeza geral das Feiras, com coleta de lixo das bancas, será de responsabilidade do feirante.

Art. 27 – O lixo e os demais detritos serão acondicionados em sacos plásticos ou em recipientes próprios, segundo a natureza dos dejetos, por conta dos feirantes, para efeito de entrega ao serviço de limpeza nas horas de coleta.

Art. 28 – É proibido varrer para as ruas ou passagens de águas servidas, lixo e detritos de quaisquer espécies.

Art. 29 – Quando os sacos plásticos ou recipientes, de sua banca, se encherem o feirante deverá transportá-los ao depósito de lixo da feira ou local designado para este fim.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

Art. 30 - O saco plástico ou recipiente não deverá ultrapassar a capacidade de 60 litros.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS PROIBIÇÕES IMPOSTAS AOS FEIRANTES

Art. 31 - É proibido aos feirantes:

- 1) deslocar sua banca do local previsto na Planta Cadastral ou ocupar espaço além do que lhe é destinado;
- 2) utilizar-se das árvores e postes existentes no local para exposição de mercadorias;
- 3) participar da feira em estado de embriaguez;
- 4) praticar qualquer tipo de jogo no perímetro das feiras, sob pena das sanções legais;
- 5) transferir, negociar, locar, ceder ou doar a outrem, sob qualquer pretexto, seus lugares nas feiras;
- 6) utilizar-se de sistema de ampliação de som por meio de qualquer instrumento.

Art. 32 - É proibido a utilização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, sob qualquer pretexto.

Art. 33 - Constitui também proibição aos feirantes a comercialização nas feiras dos seguintes artigos:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

- 1) bebidas alcoólicas;
- 2) armas e munições;
- 3) substâncias inflamáveis e explosivas;
- 4) quaisquer espécies de artigos que ofereçam perigo à saúde, à segurança pública, bem como, o que é proibido pela lei.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 34 - O descumprimento de quaisquer das normas previstas neste Decreto, acarretará ao falto as seguintes penalidades a saber:

- 1) advertência (por notificação);
- 2) apreensão das mercadorias e/ou banca;
- 3) suspensão das atividades de feirantes pelo período de 15 (quinze) dias e multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa de permissão;
- 4) cancelamento da permissão de feirante.

Art. 35 - O feirante que por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) vezes intercaladas durante o ano, deixar de comparecer à feira sem uma justificativa à SAUMA, perderá sua permissão.

Art. 36 - Os procedimentos fiscais serão executados de conformidade com o Código de Posturas do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - É proibido a concessão de permissão de feirante a servidores municipais.

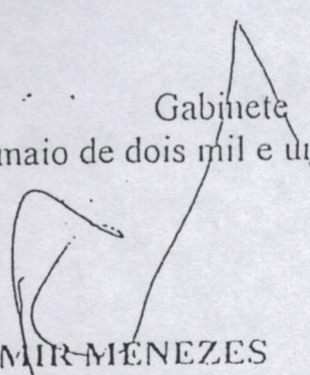
Art. 38 - Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Ação Urbana e Meio Ambiente - SAUMA.

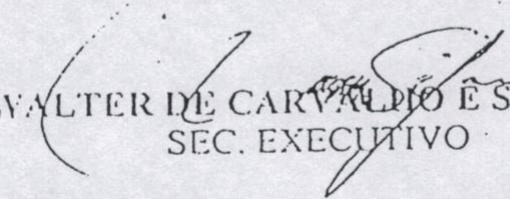


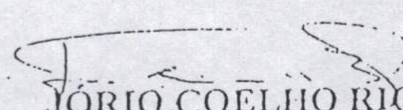
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

Art. 39 – Os feirantes permitidos antes da vigência deste Decreto, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para enquadrarem-se as novas exigências estabelecidas neste regulamento.

Gabinete do Prefeito de Aparecida de Goiânia, aos dois dias do mês de maio de dois mil e um.


ADEMIR MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL


WALTER DE CARVALHO E SILVA
SEC. EXECUTIVO


JÓRIO COELHO RIOS
SEC. DE AÇÃO URBANA E MEIO AMBIENTE